

LEI Nº. 2.051/2006, de 23 de maio de 2006.

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos ativos e inativos e abono aos servidores ativos, desta Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

LEI :

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10% (dez por cento) sobre a tabela de vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos desta Prefeitura Municipal, constantes nas Tabelas de Vencimentos das Leis 1.200/98, de 26 de junho de 1998 e Lei nº. 1.333/99, de 30 de dezembro de 1999 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reposição salarial constante no “caput” deste artigo, dar-se-á da seguinte forma:

- I - em 8% (oito por cento), a partir do dia 1º. (primeiro) de março de 2006, sobre os valores vigentes no mês fevereiro de 2006;
- II - em 1% (um por cento), a partir do dia 1º. (primeiro) de julho de 2006, sobre os valores vigentes no mês de junho de 2006;
- III - em 1% (um por cento), a partir do dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2007, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração



(Cont. LEI N°. 2.051/2006)

ART. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono para os servidores ativos desta Prefeitura Municipal, constantes nas Tabelas de Vencimentos das Leis 1.200/98, de 26 de junho de 1998 e Lei n°. 1.333/99, de 30 de dezembro de 1999, a ser pago mensalmente, podendo ser revogado de acordo com a oportunidade e conveniência do Poder Executivo Municipal, conforme os valores abaixo especificados:


I - em R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos) aplicado sobre o vencimento de quem percebe até R\$ 605,53 (seiscentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), a partir do dia 1º. (primeiro) de março de 2006;

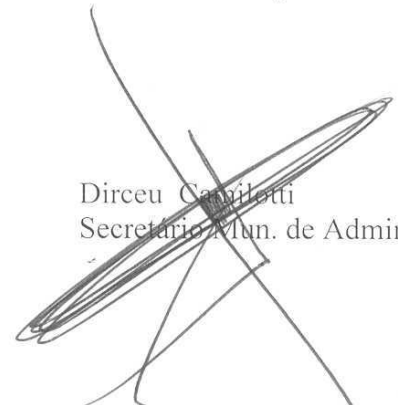
II - em R\$ 32,73 (trinta e dois reais e setenta e três centavos), aplicado sobre o vencimento de quem percebe até R\$ 611,59 (seiscentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), a partir do dia 1º. (primeiro) de julho de 2006; e,

III - em R\$ 33,06 (trinta e três reais e seis centavos), aplicado sobre o vencimento de quem percebe até R\$ 617,71 (seiscentos e dezessete reais e setenta e um centavos), a partir do dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2007.

ART. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 23 de maio de 2006.


Adélio Margonar
Prefeito Municipal


Dirceu Cavilotti
Secretário Mun. de Administração

